



## Edital n.º 1308/2020

---

Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, **TORNA PÚBLICO**, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei nº 27/2013, de 12 de abril e do Decreto-Lei nº 48/2011, de 01 de abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro e na alínea b) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 97/2018 de 27 novembro que, a atividade de venda ambulante “tipo saco às costas” em praias de jurisdição desta Câmara Municipal para o ano de 2020 passa a obedecer às seguintes regras:

### 1. Critérios de admissão:

- a) Comprovativo da comunicação prévia à Direção-geral das Atividades Económicas (DGAE), prevista na Lei nº 27/2013 de 12 de abril;
- b) Atendendo à capacidade das praias, serão atribuídas autorizações a um número máximo de vendedores por cada praia (ver quadro);
- c) O período de aceitação dos pedidos decorrerá entre o dia 28 de maio e o dia 4 de junho de 2020;
- d) Após este período, a aceitação de novos pedidos ficará sujeita ao número de vagas existentes e serão avaliados caso a caso;
- e) Para cada praia, é necessário apresentar um requerimento indicando a praia, os períodos e o produto pretendido para venda;
- f) Não são admitidos vários pedidos num só requerimento;
- g) Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP), que poderá ser apenas implementação de pré-requisitos;
- h) Apenas será autorizada, por cada vendedor, a venda numa só praia;
- i) Apenas será autorizada, por cada vendedor, a venda de um produto;
- j) Ausência de reclamações de utentes devidamente atestadas pelo órgão local da autoridade marítima;
- k) Plano de medidas de segurança e higienização relativo à prevenção do COVID-19 (cumprimento do artigo 27º do Decreto-lei n.º 24/2020 de 25 de maio).

### 2. Critérios de seleção

**1ª Prioridade** – O maior período de atividade para a praia declarada em 2020;

**2ª Prioridade** – O maior período de atividade em 2019 na praia que pretende para o ano 2020, com o mesmo produto;

**3ª Prioridade** – Data e hora de entrada do requerimento.

**3.** Os vendedores que incorram às disposições do presente Edital e do despacho de autorização para o exercício da venda ambulante em espaço de jurisdição desta Câmara Municipal, incorrem na sanção de suspensão da autorização, bem como da impossibilidade de lhes ser concedida nova autorização no ano seguinte, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar da tipificação do ilícito.

4. A quem no ano 2019, foi selecionado e atribuída a autorização de venda, contudo não levantou a referida autorização até à data de emissão do presente edital, perde a prioridade perante os outros candidatos.

<b>Nome da Praia</b>	<b>N.º Máximo de licenças</b>	<b>Bolas de Berlim</b>	<b>Produtos Naturais Alimentares</b>	<b>Outros bolos *</b>
<b>Ilha de Cabanas</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>–</b>	<b>1</b>
<b>Ilha de Tavira</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>–</b>	<b>1</b>
<b>Terra Estreita</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>–</b>	<b>–</b>
<b>Barril</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>3</b>

**Obs: \* Bolos distintos da bola de Berlim**

Para constar e produzir os efeitos legais se passou o presente **EDITAL** e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume na área do Concelho.

Paços do Concelho, 26 de maio de 2020

A Presidente da Câmara Municipal

Ana Paula Martins